



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Resolução Nº 706/2002

**Altera valores constantes das
Resoluções nº 480/92, 487/92 e
539/95.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2002, e ele Promulga o seguinte:

Art. 1º - As verbas de apoio terrestre parlamentar passam a ser de um inteiro ponto quinze (1.15) da remuneração auferida pelo Deputado Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio do ano corrente.

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes nas Resoluções nº 480/92, 487/92 e 539/95.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa** João Pessoa, 8 de maio de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

RECEBIDO EM PLACARDO
JUL 07-05-2002
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91 /2002.



**Altera valores constantes das Resoluções
nº 480/92, 487/92 e 539/95**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Art. 1º - As verbas de apoio terrestre parlamentar passam a ser de um inteiro ponto quinze (1.15) da remuneração auferida pelo Deputado Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário constantes nas Resoluções nº 480/92, 487/92 e 539/95.

Sala das Sessões da "Casa de Epitácio Pessoa", em 23 de março de 2002.

Gervásio Maia
Presidente

- | | | |
|-----|-----|-----|
| 1) | 2) | 3) |
| 4) | 5) | 6) |
| 7) | 8) | 9) |
| 10) | 11) | 12) |
| 13) | 14) | 15) |
| 16) | 17) | 18) |
| 19) | 20) | 21) |
| 22) | 23) | 24) |
| 25) | 26) | 27) |

Aprovado em única Turma e/ou Abstencas dos
Em 08/05/2002 DEPUTADOS JUIZ.
COORDENADOR
1.º Secretário

RECEBIDO EM Plenário
NO DIA 07.05.2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
07/05/2002

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 91 sob o nº 91/2002
Em 07/05/2002

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2002

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2002

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (S).
Em 07/05/2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em 07/05/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 91/2002.

ALTERA VALORES CONSTANTES DAS
RESOLUÇÕES N.ºS 480/92, 487/92 E
539/95.

AUTOR : Da Mesa Diretora e demais Parlamentares.

RELATOR: Dep. JOÃO PAULO.

PARECER N.º 715/02

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n.º 91/2002**, da lavra da Mesa Diretora e demais Parlamentares, e que "Altera valores constantes das Resoluções n.ºs 480/92, 487/92 e 539/95".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa em exame é do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência, portando, nada há que obste, ao nosso ver, à sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes.

Entretanto, esta relatoria oferece Emenda a proposição.

EMENDA N.º 01/2002.

Modifca o Art. 2º que passa a vigorar da seguinte forma "Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Resolução N.º 91/2002**, na forma da Emenda sugerida.

É o voto
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2002.

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do parecer do Senhor Relator, Dep. João Paulo, opina, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como, pela aprovação do **Projeto de Resolução N.º 91/2002**, na forma do voto do Relator.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2002.

Olenka Maranhão
DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Luiz Couto
DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

Zenóbio Toscano
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Djaci Brasileiro
DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

João Fernandes
DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

*APROVADO O PARECER EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 08.05.2002 COM A PARTICIPAÇÃO
DOS DEPUTADOS LUIZ COUTO² E AURI
ANASTÁCIO*